Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a



Resolução TC nº 25, de 13 de dezembro de 2017

ANEXO XVIII

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

| Determinação/Recomendação | Situação | Ações | Justificativa |
|---|---|---|---|
| Ofício nº 372/2015 – TCE/PE/GC06/DCM | Alerta de Responsabilização | Alerta que o montante de despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou 58,04% da Recita Corrente Líquida, correspondendo a 107,48% do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2015. | Providências de acordo com o Decreto nº 29, de 05 de outubro de 2015, de contenção de despesa (Anexo I). |
| Ofício nº 032/2016 TCE – PE/GC06/CCE | Alerta de Responsabilização | Alerta que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou 54,87% da recita Líquida, correspondendo a 101,61% do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2015. | Providências de acordo com o Decreto nº 29, de 05 de outubro de 2015, de contenção de despesa (Anexo I). |

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a



| | | | |
|---|---|---|---|
| Ofício Circular nº 004/2016 – TCE – PE/PRES | Alerta de Responsabilização | Alerta, com fulcro no art. 59, § 1, da Lei de Responsabilidade Fiscal, orientando pala adoção de providências imediatas quanto ao atendimento do disposto na Portaria STN 274/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2016, e a instrução de Procedimentos Contábeis – IPC, IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos (...). | Encaminhado ao setor para as devidas providências. |
| Ofício nº 138/2016 – TCE/GC06 | Alerta de Responsabilidade | Alerta que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou 59,39% da receita Corrente Líquida, correspondendo a 109,98% do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2016. | Providências de acordo com o Decreto nº 29, de 05 de outubro de 2015, de contenção de despesa (Anexo I).<br><br>Providências de acordo com o Decreto nº 29, de 06 de outubro de 2016, de contenção de despesas (Anexo II). |
| Ofício Circular nº 006/2016 – TCE-PE/PRES | Alerta de Responsabilização | Alerta sobre a suspensão dos concursos públicos em andamento, no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, a partir de janeiro de 2017. | Encaminhado à Procuradoria Jurídica para as devidas providências. |

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a



| | | | |
|---|---|---|---|
| Ofício Circular nº 010/2016 – TCE-PE/PRES | Alerta de Responsabilização | Alerta de responsabilização referente ao atendimento aos prazos estabelecidos nos atos normativos específicos do TCE-PE, que exigem envio de processo, documento ou informação (...) que regulamentam o Sistema de Acompanhamento da gestas dos Recursos da Sociedade – SAGRES. | Encaminhado ao Departamento de Pessoal e de Contabilidade para as devidas providências. |
| Ofício nº 229/2016 – TCE/GC06 | Alerta de Responsabilidade | Alerta que o montante da despesa com pessoal do Poder Executivo do Município alcançou 58,82% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 108,93 do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2016. | Providências de acordo com o Decreto nº 29, de 05 de outubro de 2015, de contenção de despesa (Anexo I).<br><br>Providências de acordo com o Decreto nº 29, de 06 de outubro de 2016 (Anexo II). |
| Ofício Circular nº 011/2016 – TCE-PE/PRES | Alerta de responsabilização sobre precatórios do FUNDEF | Alerta, com fulcro no art. 59, § 1, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, recomendando aos atuais prefeitos que não utilizem os recursos decorrentes de precatórios do extinto FUNDEF. | Encaminhado à Procuradoria Jurídica para as devidas providências. |
| Ofício Circular nº 004/2017 – TCE-PE/PRES | Alerta de Responsabilização | Alerta sobre a necessidade de garantir a transparência na gestão governamental. | Encaminhado ao setor para as devidas providências. |

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a



| | | | |
|---|---|---|---|
| Ofício nº0034/2017 – TCE/GC06 | Alerta de Responsabilidade | Alerta que o montante da despesa com pessoal do poder Executivo do Município alcançou 53,78% da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 99,59% do seu limite de pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2016. | Providências de acordo com o Decreto nº 29, de 05 de outubro de 2015, de contenção de despesa (Anexo I).<br><br>Providências de acordo com o Decreto nº 29, de 06 de outubro de 2016 (Anexo II). |
| Ofício Circular nº 011/2017 – TCE-PE/PRES | Alerta de Responsabilização | Identificação de elevado número de contratações de serviços contínuos especialmente para a prestação de serviços de transporte escolar e para a coleta de resíduos sólidos, através de dispensa de licitação. | Encaminhado ao setor para as devidas providências. |
| Ofício CIRC. TC/IRSU nº 016/2017 | Alerta de Responsabilização | Alerta de responsabilização, com fulcro no art. 59, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, recomendando aos atuais prefeitos que não utilizem os recursos decorrentes de precatórios do extinto FUNDEF, até ulterior manifestação de mérito do STF ou orientação do MPF sobre a existência de vinculações legais na distinção destes recursos. | Encaminhado à Procuradoria Jurídica para as devidas providências. |

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a



| | | | |
|---|---|---|---|
| Ofício Circular nº 014/2017 – TCE – PE/PRES | Orientação e alerta para as providências a serem tomadas diante da contratação das empresas nas Operações Comunheiro II e Mata Norte | Orienta aos Prefeitos e Secretários de Educação que promovam uma análise dos contratos com as empresas citadas no anexo do referido ofício (...). | Encaminhado à Procuradoria Jurídica e Departamento de Licitação para as devidas providências. |
| Ofício Circular nº 015/2017 – TCE – PE/PRES | Alerta sobre o cumprimento da Lei Complementar n° 157, de 30 dezembro de 2016 (ISS) | Alerta aos prefeitos que deverão ser feitas alterações no Código Tributário Municipal ou na Lei do Imposto sobre Serviços do Município. | Lei nº 1.046/2017 (Anexo III). |
| Ofício n° 60133/2017 – TCE – PE/GC05 | Alerta para limitação de emprenho considerando a frustação de receita prevista X arrecada – art. 9º LRF. | Alerta ao não cumprimento da meta bimestral de arrecadação estabelecida para o 5º bimestral de 2017, que era de R$ 62.199.360,00, conforme dados informados na resposta ao Ofício Circular n º 012/2017 – TCE_PE/PRES, sendo realizado no período o montante de R$ 43.566.003,88, representando frustação de receita na ordem de R$ - 18.633.356,12. | Encaminhado ao Departamento de Contabilidade para as devidas providências. |

Clébor José de Aguiar da Silva
Prefeito

Rodrigo Manoel da Silva
Controlador do Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

# ANEXO I

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

DECRETO Nº 29, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

DOCUMENTO
EM 07/10/2015
Valdelosa

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ,** ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e em observância à Lei Complementar n° 101/2000.

**CONSIDERANDO** o cenário de variações negativas da economia brasileira;

**CONSIDERANDO** as bruscas quedas registradas nas receitas de transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das despesas mediante ajuste de equilíbrio fiscal imposto aos Municípios pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** garantir as prioridades de governança de nosso Município;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu ALERTA ao Município referenciando o alcance de 57,41% da Receita Corrente Líquida em despesa com pessoal;

**CONSIDERANDO** o compromisso em garantir o cumprimento das obrigações junto ao funcionalismo público, ao Instituto de Previdência, fornecedores e prestadores de serviços;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** A realização de qualquer despesa no exercício financeiro de 2015 obedecerá às disposições do presente Decreto, além de submeter-se a outras disposições legais aplicáveis.

**Art. 2°.** Ficam estabelecidas prioridades de compromissos financeiros a serem obedecidas, na seguinte ordem:

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

I. quitação da folha e pagamento dos servidores, efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público;

II. quitação de todas as consignações derivadas de folha de pagamento, repassando-as aos seus destinatários, evitando, assim, qualquer tipo de apropriação indevida;

III. realizar repasse, até o dia 20 de cada mês, do duodécimo devido à Câmara de Vereadores;

IV. quitação mensal dos parcelamentos da dívida fundada – INSS, CELPE, etc.;

V. quitação das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 3°.** Visando conduzir as finanças públicas ao necessário equilíbrio entre receita e despesa, ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de gastos:

I. redução de 10% (dez por cento) nos provimentos do Prefeito;
II. redução de 10% (dez por cento) nos provimentos dos Secretários Municipais;
III. Redução de 50% (cinquenta por cento) nas gratificações dos servidores municipais, excetuando-se as incorporadas e legais.

**Art. 4º**. Os Órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo de que trata este Decreto, deverão, de imediato, adotar meios de redução de até 30% (trinta por cento), das seguintes despesas:
I- Água e telefone;
II- Energia elétrica, incluindo-se a iluminação em locais públicos, tais como praças, ginásios, avenidas, monumentos, entre outros;
III- Combustível;
IV- Serviços de reprografia;
V- Serviços de postagem;
VI- Manutenção da frota municipal;
VII- Material de consumo e material de expediente;
VIII – Outras que a Administração julgar necessárias;

**Art. 5º.** Deverão ser adotadas, ainda, as seguintes medidas:

I. suspensão da realização de despesa com transporte em veículos, ficando adstrito as secretarias que desenvolvem serviços públicos essenciais;

II. suspensão temporária de qualquer tipo de auxílio financeiro a terceiros, material ou logístico, exceto nos casos regulamentados de tratamento fora do domicílio e previstos em legislação especifica;

III. suspensão da aquisição de material de consumo e permanente, exceto após

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

constatação de sua necessidade absoluta e imediata, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de cada pasta, e expressa autorização do Prefeito;

IV. ficam excetuados do item III os casos:

a) medicamentos, em caráter exclusivo para repor estoque padrão;
b) merenda escolar e alimentos para atendimento aos programas;
c) combustíveis, peças e pneus para reposição na frota de veículos e
d) materiais necessários ao regular e essencial andamento dos serviços essenciais do município

§ 1º. A possível aquisição de materiais descritos nas alíneas b, c e d, deverão seguir o disposto no art. 4º, do presente decreto, excetuando-se as financiadas por recursos vinculados.

§ 2°. A execução de despesas com recursos vinculados, quando couber, deverá priorizar o pagamento com custeio e prestação de serviços já contratados.

§ 3°. Farão jus ao disposto do art. 4º, as despesas provenientes de comemorações e celebrações ecumênicas.

**Art. 6°.** Todas as atividades administrativas e os serviços públicos deverão ser, prioritariamente, realizados com o trabalho dos servidores efetivos.

**Art. 7º**. Restam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I – Nomeações em cargos comissionados de servidores, contratações ou convocações, exceto casos excepcionais, e quando se tratar de convocação para substituição de professor com atestado médico ou por necessidade temporária e/ou excepcional interesse público, como convênios que tenham recursos próprios para esse fim, cujo recebimento de verbas esteja condicionado à contratação de pessoal.

II- Cedência de servidores com ônus para o Município;

III- Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV- Gozo de licenças-prêmio;

V- Diárias, sendo concedidas somente em caráter excepcional de caráter obrigatório;

VI- O pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias.

**Art. 8º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento às disposições contidas no presente Decreto, ficando sob sua responsabilidade a adoção de medidas necessárias à sua execução.

**Art. 9º.** As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas pastas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 05 de outubro de 2015; 87º da Emancipação.

**CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**
Prefeito

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em 05/10/15
Secretário

Prefeitura Municipal
José Ricardo Barbosa de S. Brito
Secretário de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

# ANEXO II

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

# DECRETO Nº 29, 06 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ,** ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e em observância a Lei Complementar n° 101/2000.

**CONSIDERANDO** o cenário de variações negativas da economia brasileira;

**CONSIDERANDO**, as bruscas quedas registradas nas receitas de transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de adequação das despesas mediante ajuste de equilíbrio fiscal imposto aos Municípios pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO,** garantir as prioridades de governança de nosso Município;

**CONSIDERANDO,** que o Relatório de Gestão Fiscal ALERTOU o alcance de 57,03% da Receita Corrente Líquida em despesa com pessoal, que deverá ser restabelecido;

**CONSIDERANDO**, o compromisso em garantir o cumprimento das obrigações junto ao funcionalismo público, ao Instituto de Previdência, fornecedores e prestadores de serviços;

**CONSIDERANDO**, o compromisso em atender aos preceitos contidos nos Art. 1º e 42º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

**DECRETA:**

**Art. 1°.** A realização de qualquer despesa no exercício financeiro de 2016 obedecerá às disposições do presente Decreto, além de submeter-se a outras disposições legais aplicáveis.

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas prioridades de compromissos financeiros a serem obedecidas, na seguinte ordem:

I. quitação da folha e pagamento dos servidores, efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público;

II. quitação de todas as consignações derivadas de folha de pagamento, repassando-as aos seus destinatários, evitando assim, qualquer tipo de apropriação indevida;

II. realizar repasse, até o dia 20 de cada mês, do duodécimo devido a Câmara de Vereadores;

III. quitação mensal dos parcelamentos da dívida fundada – INSS, CELPE, etc;

IV. quitação das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 3º.** Visando conduzir as finanças públicas ao necessário equilíbrio entre receita e despesa, ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de gastos:

I. redução de 10% (dez por cento) nos provimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito

II. redução de 10% (dez por cento) nos provimentos dos Secretários Municipais;

III. redução de 10% (dez por cento) nos provimentos dos prestadores de serviços contratados;

IV. as unidades administrativas passarão a adotar o horário de funcionamento de 08:00hs às 14.00hs, excetuando-se às de estrita necessidade e seus departamentos, condicionando-os ao mínimo para funcionamento;

V. suspensão das gratificações concedidas aos servidores municipais, excetuando-se as incorporadas, legais e às de estrita necessidade para o desempenho da função.

**Art. 4º.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo de que trata este Decreto, deverão, de imediato, adotar meios de redução de até 50% (cinquenta por cento), das seguintes despesas:

I- Água e telefone;

II- Energia elétrica, incluindo-se a iluminação em locais públicos, tais como praças, ginásios, avenidas, monumentos, entre outros;

III- Combustível;

IV- Serviços de reprografia;

V- Serviços de postagem;

VI- Manutenção da frota municipal;

VII- Material de consumo e material de expediente;

VII – Outros que a Administração julgar necessária;

**Art. 5º.** Deverão ser adotadas, ainda, as seguintes medidas:

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

I. suspensão da realização de despesa com transporte em veículos, ficando adstrito as secretarias que desenvolvem serviços públicos essenciais;

II. suspensão temporária de qualquer tipo de auxílio financeiro a terceiros, material ou logístico, exceto nos casos regulamentados de tratamento fora do domicilio previstos em legislação especifica e de vulnerabilidade comprovada;

III. suspensão da aquisição de material de consumo e permanente, exceto após constatação de sua necessidade absoluta e imediata, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de cada pasta, e expressa autorização do Prefeito;

IV. ficam excetuado do item III, os casos:

a) medicamentos, em caráter exclusivo para repor estoque padrão;
b) merenda escolar e alimentos para atendimento aos programas;
c) combustíveis, peças e pneus para reposição na frota de veículos; e
d) materiais necessários ao regular e essencial andamento dos serviços essenciais do município

§ 1º. A possível aquisição de materiais descritos nas alíneas b, c e d, deverão seguir o disposto no art. 4º, do presente decreto, excetuando-se as financiadas por recursos vinculados.

§ 2°. A execução de despesas com recursos vinculados, quando couber, deverá priorizar o pagamento com custeio e prestação de serviços já contratados.

§ 3°. Farão jus ao disposto do art. 4º, as despesas provenientes de comemorações, e celebrações ecumênicas predominantes no calendário oficial municipal.

**Art. 6°.** Todas as atividades administrativas e os serviços públicos deverão ser, prioritariamente realizados com o trabalho dos servidores efetivos.

**Art. 7º**. Restam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I – Nomeações em cargos comissionados de servidores, contratações ou convocações, exceto casos excepcionais e, quando se tratar de convocação para substituição de professor com atestado médico ou por necessidade temporária e/ou excepcional interesse público, como convênios que tenham recursos próprios para esse fim, cujo recebimento de verbas esteja condicionado à contratação de pessoal.

II- Cedência de servidores com ônus para o Município;

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

III- Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV- Gozo de licenças-prêmio;

V- Diárias, sendo concedidas somente em caráter excepcional de caráter obrigatório;

VI- O pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias.

**Art. 8º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observância e cumprimento às disposições contidas no presente Decreto, ficando sob sua responsabilidade a adoção de medidas necessárias à sua execução.

**Art. 9º.**As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas pastas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 90 (noventa) dias.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Orobó(PE), 06 de Outubro de 2016.

**CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**
Prefeito

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em
06 / 10 / 16
Secretário

Prefeitura Municipal de Orobo
Julia Maria Leal de Aguiar e Aguiar
Secretaria Municipal de Administração

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

# ANEXO III

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babde4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

# LEI Nº 1.046/2017

Altera a Lei nº 837, de 24 de novembro de 2005 - Código Tributário Municipal e dá outras providências e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 27/09/2017, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Insere-se o art. 76-A, na Lei Municipal nº 837, de 24 de novembro de 2005 - Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 76-A. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no município onde está instalada a agência bancária do titular do cartão de crédito ou débito no caso dos subitens 10.01, 15.01, 15.08 e 15.14 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003.*

*I – As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.*

*II – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de Pernambuco, hipótese em que as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares prestarão as informações previstas no art. 1º à Secretaria Estadual da Fazenda, na forma prevista em regulamento.*

*III – A forma de disponibilização das informações da Secretaria Estadual da Fazenda para a Secretaria Municipal de Finanças será prevista no convênio.*

*IV – Ficam também obrigadas as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informarem as alíquotas aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.*

*V – Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.*

*VI – Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.*

*Parágrafo único. A alíquota, do Imposto sobre Serviços (ISS), incidente nos serviços descritos no "caput" deste artigo será de 5% (cinco por cento).*

Art. 2º. Insere-se o art. 76-B, na Lei Municipal nº 837, de 24 de novembro de 2005 - Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 76-B. A lista de serviços, em razão da LC nº 157/2016, passa a ter a seguinte redação:*

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

| |
|---|
| *1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.* |
| *1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.* |
| *7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.* |
| *11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.* |
| *13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.* |
| *14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.* |
| *16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.* |
| *25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.* |

*Parágrafo único. A alíquota, do Imposto sobre Serviços (ISS), incidente nos serviços descritos neste artigo será de 5% (cinco por cento).*

Art. 3º. Insere-se o art. 76-C, na Lei Municipal nº 837, de 24 de novembro de 2005 - Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 76-C. A lista de serviços, em razão da LC nº 157/2016, passa a ter a seguinte redação:*

| |
|---|
| *1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).* |
| *14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.* |
| *16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.* |
| *17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).* |
| *25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.* |

Documento Assinado Digitalmente por: CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a7babdc4-58b2-4d43-9734-0ee96e9e5b1a

*Parágrafo único. A alíquota, do Imposto sobre Serviços (ISS), incidente nos serviços descrito neste artigo será de 5% (cinco por cento).*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 28 de setembro de 2017; 89º da Emancipação.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em
28 SETEMBRO 2017
Secretário

Prefeitura Municipal de Orobó
Julia Maria Leal de Aguiar e Aguiar
Secretária Municipal de Administração